

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 25 /2014

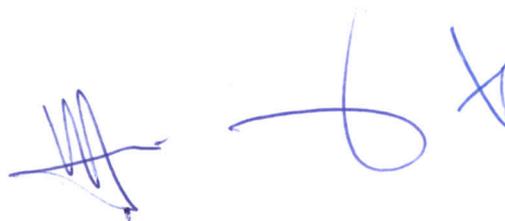
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E O INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE MECANISMOS QUE PROMOVAM PRÁTICAS E REFERÊNCIAS DE INTEGRIDADE, ÉTICA E COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO BRASILEIRO, TANTO NO RELACIONAMENTO ENTRE EMPRESAS COMO ENTRE EMPRESAS E O SETOR PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante referido simplesmente como **CGM**, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI**, e o **INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, com sede na Rua Fernandes Coelho, nº 85, 10º andar, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.809/0001-21, doravante denominado **ETHOS**, neste ato representado pelo seu presidente, **JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a elaboração e a execução de ações e atividades, bem como o desenvolvimento de mecanismos que promovam práticas e referências de integridade, ética e combate à corrupção no setor privado brasileiro, seja no relacionamento entre empresas ou entre empresas e o setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS



O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será cumprido de forma conjunta, com as seguintes finalidades, entre outras:

I - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre integridade, ética e combate à corrupção no setor privado;

II - conscientizar o setor privado acerca da importância da responsabilidade social empresarial e engajar as empresas em torno do tema;

III – mobilizar e engajar o setor privado para o uso da Lei de Acesso a Informações Públicas - Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/2012;

IV - estimular acordos setoriais.

Subcláusula única - Esses objetivos serão realizados em um Plano de Ação, que será desenvolvido e aprovado conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além de outras medidas necessárias para o devido cumprimento do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I - indicar espaços de participação e profissionais das organizações partícipes, com o objetivo de oportunizar sinergias entre a atuação das organizações e acordar ações que proporcionem a cooperação pretendida;

II - desenvolver as ações decorrentes desta parceria, no que diz respeito ao seu planejamento e divulgação, à mobilização do público e dos órgãos envolvidos, à organização e à condução das atividades presenciais e a distância;

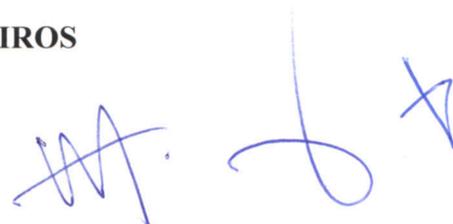
III - apoiar um ao outro na elaboração e na distribuição de materiais informativos e no desenvolvimento de campanhas destinados ao público-alvo de suas ações;

IV - garantir a impressão do nome e da marca do parceiro nas publicações e nos demais produtos resultantes da execução deste acordo; e

V – manter o parceiro informado sobre a realização dos eventos decorrentes deste ajuste, de forma a permitir tanto a participação recíproca nas atividades dos partícipes quanto a avaliação da possibilidade de integração de atividades ou aproveitamento de resultados;

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos ora estabelecidos ser custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma parte à outra.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes deverão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, a qualquer tempo por mútuo consenso, mediante resolução conjunta ou provocação de uma das partes. A alteração será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada Partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser preferencialmente resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia pela via administrativa, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro do Município de São Paulo, quando não acarretar conflito federativo.

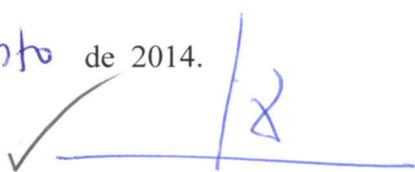
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

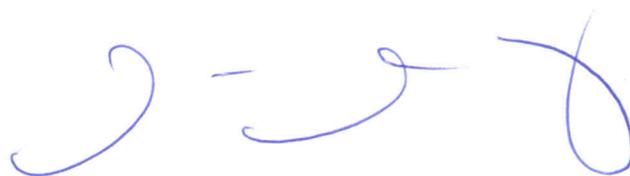
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

São Paulo, 04 de agosto de 2014.


MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município de São Paulo


JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO
Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Testemunhas:



Caio Magri
Diretor Executivo